



INSTITUTO
DRAGÃO
DOMAR

REGULAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Este documento decorre do cumprimento do art. 18, da Lei estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e do art. 17, da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, revoga na íntegra o Regulamento anterior (11/12/2013), sendo **aprovado pelo Conselho de Administração em sua 82ª Reunião Ordinária datada de 23/08/2022.**

PREÂMBULO

O Instituto Dragão do Mar (IDM), criado em 1998, é a primeira Organização Social no campo cultural, qualificada pelo Estado do Ceará, na forma da Lei nº 12.781/97, inicialmente, através do Decreto nº 25.020/1998. O IDM é uma entidade da sociedade civil organizada, sem finalidade lucrativa cujo objetivo é apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, promover e gerir ações, projetos e programas nas áreas da cultura, esporte, lazer, meio ambiente e sustentabilidade, conforme Decreto nº 34872/2022.

O IDM executa políticas transversais, interativas e interdisciplinares entre os diversos eixos temáticos das áreas de atuação definidas no artigo anterior, podendo explorar objetos relacionados às artes; à memória; à produção de conhecimento e formação; à economia criativa; à gastronomia social; ao turismo cultural, comunitário e ambiental; à cultura digital; ao desenvolvimento sustentável. Atua na valorização, no incentivo e no fomento do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, em todas as suas formas e expressões, inclusive os respectivos recursos naturais, assim como a promoção da difusão, fruição e ampliação do acesso a bens simbólicos, garantindo a todas as pessoas *“o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”*, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 215 garantindo, assim, o entendimento dos direitos culturais como Direito Fundamental.

De acordo com o Art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8666/1993, as Organizações Sociais são dispensadas da realização de processo licitatório exatamente pelo fato de contribuírem para a desburocratização da Administração Pública. Isso está também assentado no art. 17, da Lei federal nº 9.637/1998 (art. 18, da Lei estadual nº 9.781/1997), e é entendimento já sedimentado e pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 1.923/DF). Isto porque não integram a Administração Pública, mas sim o Terceiro Setor, que executa serviços públicos não-exclusivos e que atuam em regime de parceria com o Estado.

Contudo, elas devem garantir a consecução de objetivos como economicidade, efetividade e eficiência da gestão pública, legitimados no Art. 37 da Constituição Federal. O Instituto Dragão do Mar é, pois, pessoa jurídica de Direito Privado e seus procedimentos de contratação seguem um modelo de gestão pública não estatal, com razoabilidade e proporcionalidade, visando garantir uma gestão de excelência, conforme reconhecimento público e notório nacional e internacional da instituição, subsidiando e inspirando as demais instituições de mesma natureza.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO	4
Seção I Das regras gerais aplicáveis	4
Seção II Contratação de Obras e Serviços de Engenharia	6
Seção III Contratação de Serviços Técnicos Especializados	8
Seção IV Aquisição de Bens Culturais e Serviços Artísticos	10
Seção V Aquisição de Bens e Serviços Comuns	12
Subseção Única Das Compras	15
Seção VI Outras compras e contratações	15
Seção VII Uso do Suprimento de Fundos	16
CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS	17
CAPÍTULO IV - DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÕES DE ESPAÇOS PÚBLICOS	17
CAPÍTULO V - DAS DOAÇÕES	19
CAPÍTULO VI - DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE	20
CAPÍTULO VII - DOS ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	21
CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS	22
CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES	24
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento estabelece os procedimentos, critérios e condições obrigatórias para todas as contratações do Instituto Dragão do Mar com terceiros, seja objetivando a realização de obras e serviços de engenharia, prestação de serviços técnicos, aquisição de bens e serviços culturais, aquisição de bens e serviços comuns ou com a finalidade de atingir outros escopos constantes no presente documento.

Art. 2º. O presente regulamento tem por objetivo normatizar e estabelecer procedimentos que deverão ser cumpridos por todos os diretores e colaboradores diretos e indiretos do Instituto Dragão do Mar envolvidos nos processos de contratação, pautando suas ações nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

§1º. Todos os processos mencionados no caput deste Artigo deverão ser objeto de planejamento, de modo que as ações e decisões de contratação levem em consideração necessidades reais e futuras, levando-se em conta outras contratações já realizadas, prazos, sazonalidades e repercussões financeiras.

§2º. As contratações deverão estar pautadas na racionalização de esforços e procedimentos para solucionar de modo efetivo as necessidades do Instituto.

§3º. É expressamente proibido aos empregados do Instituto Dragão do Mar o patrocínio de interesses dos fornecedores nos processos de contratação, ou qualquer outra forma de relação tendente a facilitar as decisões da instituição em favor de um ou mais fornecedores.

Art. 3º. Todos os processos de contratação deverão seguir as políticas internas do Instituto Dragão do Mar, especialmente as ações de conformidade, integridade e governança adotados pela entidade.

Art. 4º. Nas contratações e relações com terceiros, deverão ser priorizados parceiros que estejam afinados com os princípios institucionais e demais condutas previstas no Código de Ética do IDM, sendo obrigatória a previsão de mecanismos que coibam práticas atentatórias aos direitos humanos.

Art. 5º. Todos os processos de contratação, em todas as suas fases, deverão respeitar os direitos previstos na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), bem

como outras normas aplicáveis sobre propriedade intelectual, como também na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO II - DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Seção I Das regras gerais aplicáveis

Art. 6º. Os processos de contratação deste Regulamento buscarão garantir impessoalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para o Instituto Dragão do Mar.

Art. 7º. Os processos de contratação deverão garantir, ressalvados os casos previstos neste regulamento, ampla concorrência por meio de editais de credenciamentos ou chamadas públicas, podendo ser estabelecidos como critérios:

- I. menor preço;
- II. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. técnica e preço;
- IV. maior retorno econômico;
- V. maior desconto;
- VI. maior lance, no caso de leilão.

Parágrafo único: É lícita a realização de negociação direta para conferir maior vantajosidade à proposta apresentada, desde que os respectivos termos negociados sejam descritos no processo ou decorram da própria natureza jurídica de cada procedimento.

Art. 8º. O Instituto Dragão do Mar deverá realizar os processos previstos neste Regulamento objetivando realizar precipuamente os fins do art. 2º, seja combinando os critérios do artigo e/ou invertendo as fases de habilitação e análise das propostas, inclusive solicitando todos os documentos dos interessados apenas quando da contratação.

Art. 9º. Os processos de contratação do Instituto Dragão do Mar deverão obedecer às seguintes etapas, no que couber:

- I. Detecção da necessidade;
- II. Especificação do objeto e elaboração de justificativas;
- III. Estruturação dos elementos técnicos e instruções;
- IV. Verificação da existência de Registro de Preços e/ou outro instrumento norteador dos valores praticados no mercado, em sendo o caso;
- V. Levantamento de preços para estimativa;

- VI. Enquadramento da despesa e verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII. Análise da modalidade de contratação;
- VIII. Aprovação dos elementos técnicos e autorização do procedimento de contratação;
- IX. Elaboração e execução dos instrumentos de escolha exigidos de acordo com a modalidade de contratação;
- X. Exame da conformidade do processo de contratação;
- XI. Assinatura do Contrato;
- XII. Execução e Gestão do Contrato.

§1º Não será efetivado nenhum contrato, nem autorizado qualquer processo de escolha de fornecedor caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

§2º Para qualquer processo de contratação previsto neste Regulamento, somente poderão participar empresas legalmente constituídas e profissionais idôneos.

Art. 10. A contratação deve seguir o Fluxo Geral, no que couber:

1. **Unidade Requisitante:** emite a solicitação de contratação de obra e/ou serviço, juntamente com a justificativa que deverá contemplar os seguintes pontos:

- 1.1. Necessidade da contratação;
- 1.2. Especificação do objeto;
- 1.3. Estruturação dos elementos técnicos e instruções (termo de referência);
- 1.4. Valor;
- 1.5. Fonte orçamentária;
- 1.6. Detalhes técnicos;
- 1.7. Prazo de execução.

2. **Gestor Responsável pela aprovação na Unidade Requisitante:**

- 2.1 Autoriza a solicitação de compra ou contratação, mediante verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2.2. Analisa enquadramento da despesa;
- 2.3. Aprova os elementos técnicos (termo de referência, projetos, plantas, memoriais, etc).

3. **Diretoria de Planejamento e Gestão:**

- 3.1. Validação da modalidade de contratação pelo setor de compras;
- 3.2. Verificação da existência de Atas de Registro de Preços disponíveis pelo setor de compras, se for o caso;
- 3.3. Elaboração dos instrumentos de escolha do fornecedor exigidos de acordo com a modalidade de contratação;
- 3.4. Exame e validação do processo de contratação pela Assessoria Jurídica;
- 3.5 Autorização do processo de contratação, bem como o orçamento pela Diretoria de Planejamento e Gestão.

4. Diretor-Presidente:

- 4.1. Autoriza o processo de contratação, bem como o orçamento;
- 4.2. Assina os Contratos, Editais, Termos de Dispensa e Inexigibilidade.

5. Setor Responsável por acompanhar a execução:

- 5.1. Acompanhar e atestar a execução do objeto contratado pela unidade requisitante.

§1º Poderão ser estabelecidas políticas e procedimentos para a gestão de compras e contratações contendo fluxos específicos dos processos, mediante o respectivo detalhamento de todos os atos e setores responsáveis, integrando-os com as regras deste Regulamento.

Art. 11. O Diretor Presidente poderá, nos termos do §1º do artigo anterior, estabelecer alçada de aprovação, delimitando a responsabilidade pela aprovação de cada processo com base na natureza do objeto e do valor estimado para sua aprovação, observado o disposto no Regimento Interno e no Estatuto.

Art. 12. Os processos de aquisições e contratações do Instituto Dragão do Mar compreendem as seguintes modalidades:

- I. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
- II. Contratação de Serviços Técnicos Especializados;
- III. Aquisição de Bens e Serviços Culturais;
- IV. Aquisição de Bens e Serviços Comuns;
- V. Outras Compras e Contratações;
- VI. Uso de Suprimento de Fundos.

Seção II Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 13. Consideram-se Serviços de Engenharia todas as atividades que necessitem da participação e acompanhamento de profissional habilitado que envolvam obras e serviços relativos à edificação, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

Art. 14. Para a contratação de Serviços de Engenharia, a Unidade Requisitante deverá elaborar o termo de referência contendo os projetos e o orçamento da obra e/ou do serviço de engenharia, observando, no que couber, as tabelas de preços oficiais do Governo do Estado do Ceará, ou, mediante justificativa técnica, outros valores de referência.

§1º A Unidade Requisitante poderá, mediante autorização da Presidência do Instituto Dragão do Mar, contratar técnicos ou empresas do ramo para elaborar projetos básicos e

executivos, bem como o orçamento das obras e/ou serviços de engenharia a serem contratados.

§2º Elaborados os projetos e o orçamento da obra e/ou do serviço de engenharia e verificada a disponibilidade orçamentária e financeira existente para a despesa pelo Gestor Responsável, a Diretoria de Planejamento e Gestão deverá autorizar o processo de contratação.

Art. 15. Após as providências do artigo anterior, deverá ser elaborado Edital de Chamamento Público, no qual deverão constar todos os requisitos necessários para escolha da proposta mais vantajosa por parte deste Instituto, tais como:

- I. documentos de habilitação jurídica e qualificação técnica;
- II. critérios de julgamento;
- III. necessidade de garantia;
- IV. obrigações e prazos de execução;
- V. elementos técnicos que orientarão a celebração do contrato.

§1º É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§3º O Edital de Chamamento Público deverá ser disponibilizado na rede mundial de computadores e estar disponível para o recebimento de propostas por no mínimo 15 (quinze) dias.

§4º Objetivando uma maior publicidade e a obtenção de ampla competitividade, o Edital de Chamamento Público poderá ser divulgado em outras redes ou mídias sociais públicas ou privadas, jornais de grande circulação, diários oficiais, dentre outros meios.

Art. 16. Finalizados os trabalhos de escolha do Contratado, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Instituto Dragão do Mar para emitir parecer acerca dos atos praticados.

Parágrafo único. Emitido parecer jurídico favorável ao processo de escolha do contratado, o processo será encaminhado para Homologação e Adjudicação do Diretor - Presidente.

Art. 17. Ficam dispensados do processo de Chamamento Público:

I - As contratações de obras e serviços de engenharia cujo orçamento estimado e/ou o valor das propostas apresentadas sejam de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços

da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, considerando-se todas as contratações realizadas durante o ano em relação ao respectivo Contrato de Gestão que a despesa esteja vinculada.

II - Os casos de urgência e emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as contratações necessárias para o atendimento da situação urgente, devendo estas se aterem aos prazos que forem suficientes para o atendimento da demanda.

III - Os casos de exclusividade ou singularidade no ramo, quando a empresa ou o profissional deverá comprovar a expertise necessária para execução das obras e/ou serviços, fazendo-se juntar no respectivo processo de contratação toda a documentação comprobatória neste sentido.

§1º. Nos casos definidos nos incisos I e II deste artigo deverá ser realizada cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, salvo impossibilidade técnica a ser justificada no processo de contratação.

§2º Para as contratações de serviços e obras de engenharia, com recursos oriundos da receita própria ou de outras receitas cujas legislações não prevejam a obrigação do pregão eletrônico, o Instituto Dragão do Mar realizará cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal, ou, nas hipóteses de inviabilidade de competição, apresentar justificativas da escolha do fornecedor e do preço por ele apresentado.

Seção III Contratação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 18. Consideram-se Serviços Técnicos Especializados, para fins deste Regulamento, aqueles relacionados a atividades que pressupõem a operacionalização de algum conhecimento científico, intelectual ou técnico permitindo aplicações práticas para uma teoria, e para a qual se exige do profissional a expertise devida.

Art. 19. Para fins deste Regulamento, são exemplos de Serviços Técnicos Especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias e consultorias técnicas e jurídicas
- IV. auditorias financeiras ou tributárias;
- V. fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- VI. patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- VII. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VIII. restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

- IX. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
- X. serviços de formação: professores, oficinairos, monitores, avaliadores e congêneres.

Art. 20. Para a contratação de Serviços Técnicos Especializados a serem prestados por Pessoa Física, ou por instituição, mas cuja escolha ocorrerá em razão do conhecimento técnico do profissional, será realizada análise curricular ou processo seletivo, evidenciando-se a razão da escolha do profissional e motivado o valor da contratação.

Parágrafo único. Os serviços técnicos desempenhados por pessoa física ou microempreendedor individual deverão observar o caráter eventual da realização das atividades, restando vedada qualquer contratação permanente com funções idênticas àquelas desempenhadas pelo quadro de cargos constantes no Regulamento de Pessoal do Instituto Dragão do Mar.

Art. 21. Para a contratação de Serviços Técnicos a serem prestados por Pessoa Jurídica, será realizada cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, cujo prazo de validade mínima dos orçamentos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou, nas hipóteses de inviabilidade de competição, apresentar justificativas da escolha do fornecedor e do preço por ele apresentado.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput do presente artigo poderá ser precedida por meio da realização de Chamada Pública ou Credenciamento.

Art. 22. O Diretor-Presidente do Instituto Dragão do Mar poderá autorizar a contratação de Serviços Técnicos Especializados, mediante a dispensa por inexigibilidade dos procedimentos anteriores, desde que reste configurada a impossibilidade de competição por se tratar de profissional ou empresa do ramo de notória especialização, devendo ser acostada a devida documentação comprobatória.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Nas contratações com fundamento neste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§3º A composição do valor da contratação prevista neste artigo deverá ser devidamente justificada no processo pela unidade requisitante, e, no caso de sua impossibilidade,

solicitar que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da contratação pelo Instituto, ou por outro meio idôneo, salvo impossibilidade tecnicamente justificada no processo de contratação.

§4º É vedada a dispensa por inexigibilidade prevista no caput deste artigo para serviços de publicidade e divulgação.

Seção IV Aquisição de Bens Culturais e Serviços Artísticos

Art. 23. Para fins desta seção consideram-se:

- I. **Bens Culturais:** todos aqueles bens tangíveis e intangíveis de valor histórico, estético, artístico e cultural que tenham relação com as atividades institucionais do Instituto Dragão do Mar no campo artístico – cultural.
- II. **Serviços Artísticos:** todas as ações destinadas ao público em geral que sejam relacionadas aos diversos segmentos e linguagens da arte e da cultura, bem como aquelas destinadas às áreas de atuação institucional do Instituto Dragão do Mar.

Parágrafo único. Também se enquadram nos serviços definidos no inciso II do presente artigo os Serviços de Produção de Eventos, sendo aqueles relacionados às atividades de natureza operacional envolvendo a organização, sistematização, coordenação e supervisão de feiras, eventos, exposições, congressos, espetáculos, seminários e eventos congêneres.

Art. 24. A aquisição de bens culturais deverá se dar mediante a realização de:

- I. Chamada pública que garanta ampla concorrência, aplicando-lhe, por analogia e no que couber, as formalidades definidas nos §§ 3º e 4º, do art. 15, deste Regulamento.
- II. Credenciamento, aplicando-lhe, no que couber, as formalidades definidas no art. 15 deste Regulamento.
- III. Contratação direta do autor, ou titular de obra, do bem que apresente notória especialização, entendida esta como aquela descrita no §1º, do art. 22, devendo, neste caso, ser anexada justificativa técnica que ateste ser o objeto imprescindível para a consecução dos objetivos institucionais do Instituto.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o presente artigo poderá ser precedida de cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, cujo prazo de validade mínima dos orçamentos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou, nas hipóteses de inviabilidade de competição, apresentar justificativas da escolha do fornecedor e do preço por ele apresentado.

Art. 25. As contratações de Serviços Artísticos serão realizadas:

- I. diretamente;
- II. através de empresário exclusivo, desde que evidenciada a singularidade artística.
- III. mediante credenciamento; ou
- IV. através de chamada pública.

Parágrafo único. Quando as contratações de Serviços Artísticos de produção de eventos não apresentarem singularidade artística, deverá ser realizada a cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, cujo prazo de validade mínima dos orçamentos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data, ou, nas hipóteses de inviabilidade de competição, apresentar justificativas da escolha do fornecedor e do preço por ele apresentado.

Art. 26. Os processos de contratação previstos no inciso II do artigo 25, quando o profissional for contratado por meio de empresário exclusivo, este deverá ser pessoa física ou jurídica com quem o primeiro possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 27. A singularidade a que se refere o inciso II do artigo 25 será evidenciada mediante justificativa técnica que demonstre as qualificações e performances do artista como adequadas para determinada ação, acostando-se documentos que demonstrem reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública, seja no âmbito nacional, regional ou local.

Art. 28. Para contratações de serviços artísticos com pagamento de cachês acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser apresentada justificativa de valor com detalhamento de todos os custos incluídos no valor do cachê, como: custos diretos - apresentação do artista, dos músicos ou da banda, quando houver -, e os indiretos - transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas específicas.

Art. 29. A contratação a que se refere os Serviços Artísticos definidos na presente seção poderá ser precedida por meio da realização de Edital de Credenciamento ou de Chamada Pública, por conveniência e oportunidade do Instituto Dragão do Mar, devendo ser justificada a escolha do artista contratado e do valor a ser pago.

§1º Os instrumentos de que tratam o caput do presente artigo podem se destinar apenas ao mero credenciamento de propostas artísticas, quando a seleção, convocação e os valores a serem pagos aos credenciados se derem a critério e mediante fixação exclusiva por parte do Instituto Dragão do Mar.

§2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os artistas credenciados não serão sancionados caso não concordarem quanto às condições, prazos e valores definidos pelo Instituto na forma do caput.

§3º Ficam autorizadas as contratações diretas de Serviços Artísticos, quando decorrentes de aprovação por meio dos instrumentos definidos no caput do presente artigo, podendo ser dispensadas as formalidades dos artigos 26 e 27 da presente seção.

§4º Na utilização dos instrumentos definidos no caput deste artigo, deverão ser previamente definidos critérios objetivos e impessoais destinados à escolha dos profissionais a serem contratados.

Art. 30 Os serviços a serem desempenhados por pessoa física ou microempreendedor individual deverão observar o caráter eventual da realização das atividades, restando vedada qualquer contratação com funções idênticas àquelas desempenhadas pelo quadro de cargos constantes no Regulamento de Pessoal do Instituto Dragão do Mar.

Art. 31. Todos os processos estabelecidos nesta Seção deverão observar o art. 5º deste Regulamento, contendo cada contrato cláusula específica que disponha sobre os assuntos arrolados no referido dispositivo, inclusive a forma de cessão dos direitos autorais e eventual remuneração das partes.

Seção V Aquisição de Bens e Serviços Comuns

Art. 32. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Regulamento, aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

§1º O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, serviços técnicos especializados e de serviços de aquisição de bens e serviços culturais.

§2º O pregão poderá ser utilizado para serviços comuns de engenharia quando tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

§3º O pregão poderá também ser utilizado, excepcionalmente, para a contratação de serviços técnicos, desde que não sejam de natureza predominantemente intelectual, e para serviços artísticos, cujos objetos possam ser definidos, mensurados e orçados conforme as disposições usuais do mercado.

Art. 33. O pregão definido neste artigo deverá se realizar na forma eletrônica e seguir exclusivamente o disposto neste Regulamento e no respectivo Edital, o qual deverá ser

publicado no site institucional do Instituto Dragão do Mar e no sistema oficial da rede mundial de computadores devidamente credenciado.

§1º Poderá o Instituto Dragão do Mar implantar Sistema de Registro de Preços, observando-se as normas decorrentes deste Regulamento.

§2º Poderá o Instituto Dragão do Mar pegar carona em Atas de Registro de Preços disponíveis das esferas federais, estaduais e municipais, inclusive de outras Organizações Sociais e das entidades representativas dos interesses das categorias profissionais (Sistema "S"), devendo seguir as exigências de cada órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

§3º O pregão somente poderá se realizar por outros meios que não o eletrônico em caráter excepcional, mediante justificativa exarada no processo e devidamente acatada expressa e previamente pelo Diretor Presidente do Instituto.

§4º Poderão ser estabelecidos procedimentos específicos do pregão previsto no presente artigo, a serem aprovados pela Diretoria do Instituto.

Art. 34. Serão dispensadas da realização do pregão previsto no artigo anterior:

I - As contratações de bens e serviços comuns que tenham o valor até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual deve ser aferido mediante o somatório do que for despendido com objetos e serviços de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade, durante a vigência e no âmbito de cada Contrato de Gestão firmado pelo Instituto.

II - As contratações de bens e serviços comuns nos casos de urgência e emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as contratações necessárias para o atendimento da situação urgente, devendo estas se aterem aos prazos que forem suficientes para o atendimento da demanda.

III - As contratações de bens e serviços comuns quando o pregão realizado for declarado no mínimo uma vez deserto ou fracassado, ocasião em que deverão ser mantidas todas as comprovações dos processos anteriores, e desde que evidenciado que não foi ocasionado por vício do edital;

IV - As contratações de bens e serviços comuns nas hipóteses de inviabilidade de competição, como exemplificativamente na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, devendo ser demonstrada no processo a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

V - Para as contratações que tenham por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à operação e manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

b) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização do pregão correspondente, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia.

c) As aquisições de de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, que possuam cadastros específicos em órgãos governamentais, mediante a devida regularidade documental e fiscal, observado no que couber os fundamentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Alimenta Brasil (PAB) e as disposições da Lei Estadual 15.910/2015, que dispõe sobre política de aquisição de alimentos (PAA) da agricultura familiar do Estado do Ceará

d) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

VI - Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública ou às suas concessionárias ou permissionárias, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

VII - Nas operações envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

VIII - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

§1º Para aquisição de bens e serviços comuns, com recursos oriundos da receita própria ou de outras receitas cujas legislações não prevejam a obrigação do pregão eletrônico, o Instituto Dragão do Mar realizará cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, cujo prazo de validade mínima dos orçamentos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou, nas hipóteses de inviabilidade de competição, apresentar justificativas da escolha do fornecedor e do preço por ele apresentado.

§2º As contratações com dispensa de pregão previstas no presente artigo deverão ser previamente analisadas e autorizadas pela Diretoria de Planejamento e Gestão, mediante visto da Assessoria Jurídica, após a verificação da viabilidade e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa.

Subseção Única Das Compras

Art. 35. As compras deverão se realizar de forma planejada, de modo a considerar a expectativa de consumo anual do Instituto, devendo ser observado ainda o seguinte:

- I. ser precedidas obrigatoriamente de pregão, aplicado à aquisição e contratação de bens e serviços comuns, nos termos da presente subseção, observados os casos de sua dispensa;
- II. ter condições de aquisição e pagamento iguais às do setor privado;
- III. processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- IV. determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- V. condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- VI. atendimento aos princípios:
 - A. da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.
 - B. do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
 - C. da responsabilidade orçamentária, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Seção VI Outras compras e contratações

Art. 36. Para aquisição de bens e serviços não previstos em seções anteriores, deverá o Instituto Dragão do Mar realizar cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada no processo de contratação.

Art. 37. O Instituto Dragão do Mar poderá adotar modalidade de diálogo competitivo, cujas regras aplicáveis deverão constar expressas no instrumento convocatório.

Art. 38. A modalidade diálogo competitivo poderá ser utilizada nas contratações que envolvam as seguintes condições:

- I. inovação tecnológica ou técnica;
- II. impossibilidade de ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

III. impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente.

§1º Os contratos firmados oriundos destes processos deverão conter cláusula de confidencialidade, cabendo exclusivamente ao Instituto Dragão do Mar a autorização da transferência de tecnologia a terceiro.

§2º Quando houver propriedade intelectual decorrente destes processos desenvolvidos como soluções específicas, esta deverá pertencer ao Instituto Dragão do Mar, no mínimo em regime de parceria, devidamente estabelecido no contrato firmado.

Seção VII **Uso do Suprimento de Fundos**

Art. 39. Poderá ser concedido, em regime de adiantamento, numerário mensal a empregado do Instituto Dragão do Mar para a realização de despesas pequenas, eventuais e imprevisíveis, no interesse da entidade, envolvendo aquisições de bens e serviços de pequeno vulto.

§1º Entende-se por aquisições de bens e serviços de pequeno vulto aquelas realizadas mediante a entrega imediata do bem, ou pela realização de determinadas tarefas pelo fornecedor, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

§2º O adiantamento não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, regendo-se pela meta/ação e respectiva rubrica estabelecida em Contrato de Gestão, quando este for a fonte dos recursos.

§3º O empregado deverá declarar que contratou a proposta mais vantajosa com o uso dos recursos de suprimento de fundos, observando o princípio da economicidade e expressando a realidade do mercado.

§4º O empregado que receber recursos do sistema de suprimento de fundos previsto neste artigo deverá comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante a apresentação da Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias depois do recebimento do adiantamento à Diretoria de Planejamento e Gestão, a qual deverá estar acompanhada de formulário assinado pelo empregado, contendo as Notas Fiscais/Faturas, Recibos e demais documentos comprobatórios, bem como eventual comprovante do depósito do saldo de recurso não utilizado.

§5º O empregado que receber recursos do sistema de suprimento de fundos, e não utilizá-los no decorrer de até 30 (trinta) dias, deverá devolver o numerário ao setor financeiro do Instituto Dragão do Mar.

§6º Não poderá receber o numerário previsto neste artigo o empregado que esteja em mora ou com pendências na Prestação de Contas anterior.

§7º A concessão do numerário previsto neste artigo não se aplica para fins de apuração do montante estabelecido no art. 34, inciso I, deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 40. A alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Instituto Dragão do Mar será precedida de avaliação de seu valor de mercado, e será autorizada previamente pelo Conselho de Administração.

Art. 41. A seleção de adquirentes adotará, no que couber, os mesmos procedimentos definidos para a escolha de fornecedores, e será baseada no valor de mercado do bem. A seleção de adquirentes seguirá os seguintes processos:

- I. Dispensa de Seleção de Adquirentes** – Nos casos em que os bens a serem alienados tenham valores de mercado inferiores ao indicado no Artigo 34, inciso I, deste Regulamento, o Instituto indicará o Adquirente, fundamentando a sua escolha;
- II. Leilão** - Nos casos em que os bens a serem alienados tenham valores iguais ou superiores ao indicado no Artigo 34, inciso I, deste Regulamento, o processo será realizado pelo Instituto, mediante a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

Art. 42. Os bens cedidos, doados ou em permissão de uso para o Instituto Dragão do Mar, por ocasião dos Contratos de Gestão, deverão seguir o disposto nos instrumentos contratuais firmados com o Poder Público, ou na ausência de tais normas, conforme deliberação do Conselho de Administração da entidade.

Art. 43. Os bens depreciados e sem valor de mercado, ou de valor irrisório, poderão ser doados para outras instituições sem fins lucrativos ou mesmo realizado seu descarte quando da impossibilidade de uso, mediante processo devidamente fundamentado e autorizado pela Diretoria de Planejamento e Gestão.

CAPÍTULO IV - DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÕES DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 44. Os Espaços de Uso Comercializáveis (EUC) são aqueles sob a gestão do Instituto Dragão do Mar disponibilizados parcialmente para ocupação ou exploração comercial de terceiros para os fins estabelecidos pelo IDM, mediante contrato de locação.

Parágrafo único. É facultado à Diretoria estabelecer parcerias específicas, isentando de valor de locação, para a ocupação destes espaços com a finalidade de divulgar o local, estimular a economia criativa, difundir produtos desenvolvidos nas ações do instituto, ou outra forma de atender aos objetivos estatutários, desde que devidamente fundamentado no processo.

Art. 45. A contratação da locação será precedida de chamada pública, podendo dela participar as pessoas interessadas, desde que atendidas as exigências e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§1º O processo seletivo pode se dar por meio de Credenciamento de potenciais interessados, sendo permitido o cadastro de reserva, desde que fundamentada a escolha dos selecionados e sempre observando a vantajosidade econômica para o Instituto Dragão do Mar e o desenvolvimento do potencial no campo da economia da cultura.

§2º É dispensável a realização de processo seletivo nas operações envolvendo a própria Administração Pública, entidades paraestatais, entidades do Terceiro Setor, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais, desde que evidenciado a pertinência com o cumprimento dos objetivos institucionais, cumprimento de metas de Contrato de Gestão ou a vantajosidade econômica e social.

§3º Também são dispensáveis de processo seletivo as ocupações eventuais de EUC, para curta, média ou longa temporada, quando destinadas à realização de projetos artístico-culturais, tais como: shows, exposições, feiras, bienais, mostras itinerantes, dentre outros.

Art. 46. O instrumento convocatório deverá detalhar as exigências e condições básicas da locação, bem como estabelecer como critérios de julgamento aqueles previstos neste Regulamento, considerando-se, sempre que possível, a finalidade do EUC a ser locado.

Art. 47. No caso dos EUCs destinados a cinema, teatro e exposições artísticas, o processo seletivo deve ser realizado levando-se em conta a necessidade de estabelecer condições especiais de exploração, com vistas a assegurar que a programação ofertada ao público-alvo esteja sintonizada com as estratégias e objetivos do Instituto Dragão do Mar e das instituições/equipamentos que irão abrigar o empreendimento.

Art. 48. O processamento e julgamento dos processos seletivos relativos aos EUCs ficará a cargo da Comissão Especial composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 49. Quando não houver interessados ou vencedor nos processos seletivos, ficará o Diretor-Presidente autorizado a identificar possíveis parceiros e convidá-los para exploração do EUC, mantendo, no que couber, as condições estabelecidas no ato convocatório, mas podendo modificar aquelas que, na prática, possam inviabilizar a locação do espaço.

Art. 50. Escolhida a proposta de ocupação da EUC, será celebrado contrato de locação ou cessão de espaço entre o Instituto e o proponente, em cujo instrumento constarão

tanto as cláusulas comuns quanto às cláusulas específicas, disciplinando as condições de cada espaço locado ou cedido.

CAPÍTULO V - DAS DOAÇÕES

Art. 51. É permitido ao Instituto Dragão do Mar, de forma direta ou por meio de equipamentos sob sua gestão, receber doações de bens móveis, tangíveis ou intangíveis, de serviços e valores com ou sem encargos, e de bens imóveis, cujos doadores sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo estende-se à doação de serviços relacionados a estudos, projetos, consultorias e tecnologias que intentem, dentre outros propósitos, prover soluções e inovações à gestão do Instituto e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes.

Art. 52. As doações de que trata este regulamento se darão por meio de:

- I. **Chamamento público:** procedimento prévio destinado a coletar propostas de doações, objetivando a formação de parcerias para a consecução das atividades estatutárias do Instituto e em favor da coletividade;
- II. **Manifestação de interesse:** provocação formalizada ao IDM por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, por meio de simples ofício.

§1º. Para os casos em que não haja tempo hábil para a realização do chamamento público previsto no inciso I, em havendo relações comerciais de exclusividade que inviabilizam a apresentação da manifestação de interesse do inciso II do caput deste artigo, ou ainda por razões técnicas associadas à conveniência e oportunidade, a doação será precedida de provocação direta do Instituto Dragão do Mar aos interessados ou vice-versa.

§2º. Todas as doações, ainda que sem encargos, deverão ser autorizadas previamente pela Presidência do Instituto, a qual avaliará a conveniência e a oportunidade do ato.

§3º. Poderá o Instituto promover doações de bens e serviços de seu próprio patrimônio a terceiros, sempre na consecução de suas atividades institucionais, desde que observadas as regras do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 53. As doações de que trata este regulamento dar-se-ão por meio de termo de doação, implicando, no caso de bens móveis tangíveis, a sua incorporação ao patrimônio do Instituto por meio de tombamento.

Parágrafo único. No caso de bens móveis intangíveis, a incorporação ao patrimônio do Instituto dar-se-á pelo instrumento jurídico adequado.

Art. 54. Para as doações com encargos a fazer referência, mediante informativo, ao nome ou à marca do doador no imóvel, no local onde o bem seja empregado, onde seja prestado o serviço doado ou na hipótese da doação destinada a eventos oficiais, a afixar cartazes, banners ou qualquer outro meio publicitário expondo a marca ou o nome do doador durante a realização do respectivo ato, deverão observar ainda o disposto no capítulo seguinte.

CAPÍTULO VI - DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 55. Com vistas a captar recursos para fomentar as atividades estatutárias, e observado o disposto no art.5.º deste regulamento, é permitido celebrar contratos para veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado a título de:

- I. apoio à organização social, seus programas, eventos ou projetos;
- II. patrocínio de programas, eventos ou projetos;
- III. inserção de marca em espaços fixos ou rotativos;
- IV. *naming rights* (concessão legal para nomear um evento ou local específico por período determinado).

Parágrafo único. O patrocínio de programas, eventos ou projetos permite, conforme prévio ajuste entre o patrocinador e o patrocinado, a divulgação de produtos, serviços ou da imagem do patrocinador no seu início, fim ou intervalos, bem como nos intervalos da programação ou de outros eventos ou projetos.

Art. 56. A publicidade institucional poderá ser veiculada nos intervalos de programas, eventos ou projetos, bem como nos intervalos da programação, conforme o que for estabelecido previamente entre o patrocinador e o patrocinado.

Parágrafo único. Quando se tratar de parceiro privado, deverá sempre ser priorizada a divulgação de conteúdo relevante e avaliada sua pertinência para o objeto e aos fins do Instituto.

Art. 57. No caso de apoio/patrocínio às ações desenvolvidas pelo IDM, é facultada a indicação de entidade patrocinadora/apoiadora, podendo a publicidade institucional do patrocínio/apoio ser vinculada a um determinado programa ou a uma programação como um todo, a um determinado evento ou projeto ou a um conjunto de eventos ou projetos..

Art. 58. Quando se tratar de intento de patrocínio que envolva a inserção de marca em espaços fixos ou rotativos, ou *naming rights*, deverão ser observadas as autorizações necessárias, quando se tratar de equipamento público sob a gestão do IDM e a pactuação prevista exceda o prazo de contrato de gestão.

Parágrafo único. Para os casos de descontinuidade da gestão de equipamento público por parte do IDM, devem ser pactuadas cláusulas nos respectivos contratos de patrocínio, termos de parceria, dentre outros, objetivando tratar das respectivas resoluções.

Art. 59. É vedada a publicidade:

- I. institucional de entidades de direito público que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade, servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão;
- II. político-partidária ou religiosa;
- III. que viole ou incite violação dos Direitos Humanos;
- IV. que contrarie princípios do Instituto, seu código de ética ou qualquer outra normativa interna.

Art. 60. A celebração de contrato para as hipóteses definidas no art. 55 serão precedidas de procedimento análogo ao previsto no art. 15 deste regulamento.

Parágrafo único. Para os casos em que não haja tempo hábil para a realização do procedimento previsto no caput deste artigo, em havendo relações comerciais de exclusividade que inviabilizam a competição, ou ainda por razões técnicas associadas à conveniência e oportunidade, a celebração do contrato será realizada diretamente pelo Instituto Dragão do Mar com os interessados.

CAPÍTULO VII - DOS ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 61. O Instituto Dragão do Mar poderá fomentar a produção e inovação, inclusive por meio de pesquisas, de laboratórios de criação e de incubadoras, bem como desenvolver estratégias para potencializar mais recursos para tal finalidade.

§1º. Fica facultado ao Instituto Dragão do Mar receber investimentos e/ou aportar recursos no desenvolvimento de produtos voltados para as finalidades descritas no caput do presente artigo, desde que voltadas ao atendimento das suas atividades estatutárias, buscando realizar parcerias para ampliar a difusão destes produtos.

§2º. Para fins deste regulamento, consideram-se produtos os bens tangíveis e intangíveis, que sejam frutos da criação artística e intelectual, passíveis de proteção por direitos autorais e/ou direitos de propriedade industrial, resultantes, de maneira direta ou indireta, de investimentos de interesse público na consecução das atividades desenvolvidas pelo Instituto Dragão do Mar.

§3º. O IDM poderá participar no desenvolvimento desses produtos, podendo ser titular de direitos autorais e/ou titular de direitos de propriedade industrial sobre tais produtos, de acordo com as especificidades de cada caso.

Art. 62. Para fins deste capítulo, o Instituto Dragão do Mar fica autorizado a desenvolver diretamente ou apoiar projetos relacionados às áreas de sua atuação estatutária, dentre os quais incluem-se exemplificativamente artesanatos, objetos de arte e/ou design, músicas, produções audiovisuais, produtos gastronômicos, publicações, produtos editoriais, dentre outros que promovam a economia criativa, a cultura alimentar sustentável, , *know how* e outras tecnologias sociais.

Art. 63. O Instituto Dragão do Mar, no ato da contratação, pode prever o pagamento de *royalties*, direitos autorais e outros valores decorrentes da comercialização destes produtos.

§1º. Caberá à Diretoria do Instituto, em conjunto com a Assessoria Jurídica, editar ato interno destinado a regulamentar a distribuição e o controle dos valores descritos no caput deste artigo quando houver obrigação legal ou contratual de repasse de parte destes a terceiros.

§2º. A negociação dos valores descritos no caput deste artigo observará sempre as finalidades pública e estatutária a que se destina, às legislações vigentes e aos padrões praticados pelo mercado.

CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS

Art. 64. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos dos atos de escolha da proposta mais vantajosa.

Art. 65. Poderá ser dispensado instrumento contratual para a aquisição de bens e serviços de pronta entrega, qualquer que seja o seu valor, ou para a contratação de obras ou serviços cujo valor da proposta escolhida não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que, em qualquer das hipóteses, não resultem obrigações futuras para as partes.

§1º Considera-se bem de pronta entrega aquele cuja entrega seja feita de uma só vez, não parcelada e programada para entrega em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§2º O instrumento contratual poderá ser substituído na forma prevista neste artigo por Ordem de Aquisição ou Ordem de Serviço, que detalhará de forma resumida as especificações, condições de prestação dos serviços e garantias, quando o caso.

Art. 66. Todos os contratos firmados com o Instituto Dragão do Mar deverão conter, entre outras condições da contratação, o foro para resolução de litígios, prazos de execução e de vigência, a fonte de recursos, especialmente a meta e atividade quando estiver vinculado a fontes de receitas vinculadas a instrumentos de parcerias firmados pelo IDM com o Poder Público.

Parágrafo único. O Instituto deverá priorizar formas de resolução extrajudiciais de conflito, especialmente a mediação ou a negociação, bem como estipular cláusulas contemplando os princípios de integridade, os quais estão baseados no seu Código de Ética, Regimento Interno e Estatuto e demais normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 67. Os contratos de prestação de serviços e de aluguel de bens móveis e imóveis poderão ser firmados por tempo indeterminado, desde que no mesmo conste cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do Instituto Dragão do Mar.

Art. 68. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras ou serviços, por prévio acordo entre as partes, devendo ser elaborado o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - modificação da fonte de recursos.

Art. 69. Caso o fornecedor convocado para executar o fornecimento ou assinar o instrumento contratual não o faça no prazo estabelecido no ato de convocação, é facultado ao Instituto Dragão do Mar convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou executar o fornecimento, ou revogar o procedimento de seleção.

Art. 70. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser rescindidos:

- I. Por acordo entre as partes.
- II. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- III. Descumprimento de alguma cláusula contratual que implique na descontinuidade da relação contratual entre o Instituto e terceiros.
- IV. Por ofensa aos direitos humanos na execução do serviço ou, quando houver fundada suspeita por ofensa a estes nas relações com seus empregados ou com terceiros.

- V. Outros motivos a serem previstos contratualmente, nos termos da legislação civil de regência.

Parágrafo único: Para fins deste Regulamento, considera-se adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a execução da obra, assim como qualquer outro evento previsto no instrumento contratual cuja validade seja atestada pelo Instituto Dragão do Mar.

Art. 71. Caberá à Assessoria Jurídica apresentar ao Diretor-Presidente do Instituto Dragão do Mar a relação de documentos necessários para celebração dos contratos.

§1º. Uma vez aprovada pela Presidência do Instituto, a relação prevista no caput deste artigo será incorporada a este Regulamento, a qual fará parte integrante deste Regulamento independentemente de transcrição.

§2º. Caberá à Assessoria Jurídica do Instituto a atualização da relação de documentos prevista neste artigo sempre que se fizer necessária, comunicando sempre a Presidência para que proceda nos termos do parágrafo anterior.

§3º. O Instituto Dragão do Mar fará, sempre que possível e conforme as suas disponibilidades orçamentárias, a formação dos colaboradores que atuem nas áreas diretamente envolvidas no processo de contratação, contando sempre com o auxílio direto e a supervisão dos trabalhos por parte da Assessoria Jurídica.

Art. 72. Os procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil do Instituto Dragão do Mar serão objetos de norma própria, a ser aprovada pela Diretoria, o qual conterá, dentre outros elementos, a regulamentação das fontes de recursos do Instituto, as condições de apresentação de documentos fiscais, recibos, recebimento de valores, dentre outros.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 73. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, nos termos do presente Regulamento, o Instituto Dragão do Mar poderá aplicar ao fornecedor às seguintes sanções:

- I. **advertência:** comunicação formal quanto à conduta sobre o descumprimento dos termos pactuados e a determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- II. **multa** de 2% (dois por cento), em caso de atraso de mais de 30 (trinta) dias, de 30% (trinta por cento) do valor total para os demais casos, salvo quando houver previsão específica, nos termos do contrato;
- III. **suspensão** de participar de outros procedimentos de aquisição de bens ou contratação de serviços com esta instituição pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º. As sanções definidas no presente artigo serão aplicadas independentemente da adoção de providências nas esferas cível e criminal, além das penalidades previstas em outros normativos internos do Instituto.

§2º. As multas poderão ser descontadas ex-officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do fornecedor.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O estabelecimento de parcerias institucionais que potencializam as ações do Instituto Dragão do Mar e que não envolvam transferência de recursos entre os parceiros, deverão ser objeto de ato específico designando fluxo, critérios e competências, cabendo à Diretoria de Articulação Institucional o acompanhamento das referidas parcerias.

Art. 75. As contratações a serem firmadas pelo Instituto Dragão do Mar com recursos oriundos de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Patrocínio, captação de recursos via Isenções Fiscais seguirão a legislação de regência da matéria, aplicando-se as disposições deste Regulamento em caráter suplementar.

§1º. Nas hipóteses de contratos de gestão que envolvam recursos oriundos do Poder Público estadual para ações nos campos de arte e cultura, o IDM poderá, por analogia, aplicar os procedimentos da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022 e suas eventuais alterações posteriores (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará), para a execução de recursos provenientes do referido instrumento.

§2º. Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá à Diretoria de Planejamento e Gestão, com o auxílio da Assessoria Jurídica do Instituto Dragão do Mar, definir os fluxos das contratações referidas neste artigo, observando-se a legislação aplicável a cada caso.

Art. 76. A concessão de ajuda de custo (bolsa-auxílio) para os alunos participantes das ações formativas ofertadas pelo Instituto Dragão do Mar não configura contratação da prestação de serviços em nenhuma hipótese, devendo as obrigações do concedente e do aluno serem estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso.

Art. 77. O Instituto Dragão do Mar deverá estimular a Utilização de Assinaturas Eletrônicas Avançadas em seus documentos, inclusive para assinatura de contratos, observado o seguinte:

- I. a assinatura eletrônica simples poderá, excepcionalmente, ser admitida para Termos de Compromisso com Bolsistas ou Monitores, para documentos administrativos internos ou para contratos cujo valor global não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- II. a assinatura eletrônica avançada deverá ser adotada para registro de atos administrativos internos e nos processos de compras e contratações que envolvam particulares e nos contratos em geral;
- III. a assinatura eletrônica qualificada será obrigatória para atos que precisem ser registrados em cartório e em assinatura de contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração e congêneres. Também será obrigatória nas emissões de notas fiscais eletrônicas.

Art. 78. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Presidente do Instituto Dragão do Mar, submetendo-se suas decisões a posterior apreciação do Conselho de Administração.

Art. 79. O presente Regulamento entrará em vigor em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se as disposições em contrário.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO Instituto Dragão do Mar